



# Diário Oficial

## Eletrônico - DOE

Lei Municipal nº 2.134 de 10 de Abril de 2017

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA

ANO XVII • Nº 234  
Cabreúva 28 de Junho de 2019



## DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS



### CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

#### ***Extrato de Termo Aditivo ao Contrato (Convite nº 004/2016) Processo Administrativo nº 005/2016***

***Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 005, de 03 de junho de 2016.***

***Contratante:*** Câmara Municipal de Cabreúva SP.

***Contratada:*** AUDIPAM Auditoria e Processamento em Administração Municipal – Eireli – EPP.

***Objeto:*** Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa.

***Vigência:*** Fica prorrogada a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2019.

***Valor:*** Fica reajustado, conforme aplicação do IPCA-IBGE acumulado no período de 12 (doze) meses, de acordo com a cláusula 3. Item 3.9 do contrato, no valor de R\$ 83.785,56 (oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.982,13 (seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrado na Memória de Cálculo anexa a este instrumento.

***Assinatura:*** 31 de maio de 2019.

***Noemi Medeiros Bernardes***  
***Vereadora – Presidente***

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro  
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO  
Fones (11) 4528-4522 – 0800 770 5095  
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PESADOS.

Contratada: A&J EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 22/03/2019 – Item 10 - Valor: 2,03; Item 11 - Valor: 2,2; Item 15 - Valor: 23,45;

Item 16 - Valor: 247,94; Item 17 - Valor: 11,24; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: BLOCASAPRE MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 22/03/2019 – Item 8 - Valor: 1,79; Item 9 - Valor: 1,59; Item 12 - Valor: 2,9; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: MR CAMARGO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 22/03/2019 - Item 4 - Valor: 79; Item 7 - Valor: 1,5; Item 13 - Valor: 10;

Item 14 - Valor: 24,9; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: NOVA RB COMERCIO E SERVICO LTDA – EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 22/03/2019 - Item 1 - Valor: 0,48; Item 5 - Valor: 32,9; Item 21 - Valor: 82,96; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

Contratada: PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 22/03/2019 - Item 2 - Valor: 80,4; Item 3 - Valor: 87,25; Item 6 - Valor: 55,6; Item 18 - Valor: 73,6; Item 19 - Valor: 79,23; Item 20 - Valor: 81,95; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 14/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MOBILIARIO PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE CABREÚVA

Contratada: Filipe Moises Garcia

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019 – Item 03 - Valor: 420,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: GLP Distribuidora Eireli EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 15 - Valor: 140,00; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: J.C.Barbieri e Cia Ltda EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 1 - Valor: 450; Item 2 - Valor: 326; Item 24 - Valor: 300; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: M.A.W. Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 9 - Valor: 728; Item 17 - Valor: 590; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Reis & Reis Comércio de Móveis para Escritório Eireli

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 8 - Valor: 1296; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Roger Eduardo dos santos ME

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 4 - Valor: 466,94; Item 5 - Valor: 185; Item 10 - Valor: 343,03;

Item 12 - Valor: 538; Item 16 - Valor: 315; Item 18 - Valor: 226,71; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Rupolo D. Indústria de Móveis Ltda ME

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 11 - Valor: 1090; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: S.L.Gonçalves Caadeiras EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 01/04/2019– Item 6 - Valor: 133,65; Item 7 - Valor: 67; Item 13 - Valor: 284; Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 13/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO E LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO, PNEU COM LOGÍS-

TICA REVERSA E ITENS PARA LIMPEZA DE VEÍCULOS PESADOS.

Contratada: ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019– Item 54 - Valor: R\$ 17,11 Item 55 - Valor: R\$ 16,71 Item 56 - Valor: R\$ 17,23

Item 61 - Valor: R\$ 16,26 Item 62 - Valor: R\$ 17,92 Item 63 - Valor: R\$ 16,25 Item 69 - Valor: R\$ 13,13

Item 70 - Valor: R\$ 17,92 Item 77 - Valor: R\$ 15,27 Item 82 - Valor: R\$ 338,00 Item 85 - Valor: R\$ 10,15

Item 89 - Valor: R\$ 09,75 Item 90 - Valor: R\$ 07,54 Item 91 - Valor: R\$ 08,45 Item 92 - Valor: R\$ 14,76

Item 96 - Valor: R\$ 37,76 Item 103 - Valor: R\$ 40,30 . Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: ALBERTO CAIO TAMBORRINO IMP. E EXP. - EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019– Item 12 - Valor: R\$ 300,00 Item 13 - Valor: R\$ 396,00 Item 19 - Valor: R\$ 1875,00

Item 47 - Valor: R\$ 310,00 Item 67 - Valor: R\$ 16,00 Item 72 - Valor: R\$ 14,00 Item 74 - Valor: R\$ 10,40

Item 81 - Valor: R\$ 20,56 Item 87 - Valor: R\$ 240,00 Item 95 - Valor: R\$ 20,63

Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: CCM-X DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019– Item 64 - Valor: R\$ 16,25 Item 66 - Valor: R\$ 11,93 Item 71 - Valor: R\$ 13,88

Item 73 - Valor: R\$ 11,31 Item 75 - Valor: R\$ 10,81 Item 76 - Valor: R\$ 20,42 Item 78 - Valor: R\$ 10,75

Item 79 - Valor: R\$ 10,56 Item 80 - Valor: R\$ 10,44 Item 84 - Valor: R\$ 08,75 Item 86 - Valor: R\$ 13,13 Item 93 - Valor: R\$ 11,81

Item 94 - Valor: R\$ 11,56 Item 104 - Valor: R\$ 315,05 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: EL LYON PNEUS EIRELI

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019– Item 1 - Valor: R\$ 617,50 Item 2 - Valor: R\$ 902,50 Item 4 - Valor: R\$ 1290,00

Item 6 - Valor: R\$ 2128,00 Item 7

- Valor: R\$ 2085,00 Item 8 - Valor: R\$ 242,00 Item 9 - Valor: R\$ 242,00 Item 10 - Valor: R\$ 603,00 Item 18 - Valor: R\$ 989,00 Item 20 - Valor: R\$ 1755,00 Item 21 - Valor: R\$ 370,50 Item 23 - Valor: R\$ 161,50 Item 26 - Valor: R\$ 199,50 Item 27 - Valor: R\$ 195,52 Item 32 - Valor: R\$ 205,82 Item 33 - Valor: R\$ 215,00 Item 34 - Valor: R\$ 215,50 Item 35 - Valor: R\$ 306,00 Item 36 - Valor: R\$ 380,00 Item 37 - Valor: R\$ 232,00 Item 38 - Valor: R\$ 340,00 Item 39 - Valor: R\$ 294,50 Item 40 - Valor: R\$ 359,00 Item 41 - Valor: R\$ 460,00 Item 44 - Valor: R\$ 1105,00 Item 48 - Valor: R\$ 342,00 Item 50 - Valor: R\$ 138,00 Item 51 - Valor: R\$ 67,00 Item 53 - Valor: R\$ 42,75 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: NA ATIVA COMERCIAL EIRELI - EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019 Item 11 - Valor: R\$ 429,00 Item 30 - Valor: R\$ 209,00 Item 57 - Valor: R\$ 25,33 Item 58 - Valor: R\$ 32,39 Item 59 - Valor: R\$ 17,94 Item 60 - Valor: R\$ 33,25 Item 65 - Valor: R\$ 14,85 Item 68 - Valor: R\$ 12,00

Item 83 - Valor: R\$ 09,35 Item 88 - Valor: R\$ 15,55 Item 99 - Valor: R\$ 23,30 Item 100 - Valor: R\$ 17,00

Item 101 - Valor: R\$ 25,00 Item 102 - Valor: R\$ 39,89 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019- Item 17 - Valor: R\$ 1099,00 Item 46 - Valor: R\$ 1148,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: RODA BRASIL COM. DE PECAS P. VEICULOS LTDA

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019- Item 3 - Valor: R\$ 902,00 Item 5 - Valor: R\$ 2615,00 Item 14 - Valor: R\$ 428,00 Item 15 - Valor: R\$ 770,00 Item 16 - Valor: R\$ 824,00 Item 22 - Valor: R\$ 154,00 Item 24 - Valor: R\$ 154,00 Item 25 - Valor: R\$ 180,00 Item 28 - Valor: R\$ 197,50 Item 29 - Valor: R\$ 197,50 Item 31 - Valor: R\$ 202,00 Item 42 - Valor: R\$ 512,00 Item 43 - Valor: R\$ 620,00

Item 45 - Valor: R\$ 1300,00 Item 49 - Valor: R\$ 445,00

Item 52 - Valor: R\$ 75,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 16/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE QUADROS ESCOLARES PARA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Contratada: Roger Eduardo dos Santos ME

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019- Item 01 – R\$ 1.280,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

Contratada: Licitatudo Distribuidora Eireli ME

Período: 12 (doze) meses.

Data: 12/04/2019- Item 2 - Valor: R\$ 870,00 Item 3 - Valor: R\$ 465,00 Item 4 - Valor: R\$ 365,00 Item 5 - Valor: R\$ 180,00 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO 43/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA DE FOSSAS E DESOBSTRUÇÃO DE GALERIAS

Contratada: ALTERNATIVA DESENTUPIDORA LTDA EPP

Período: 12 (doze) meses.

Data: 07/06/2019- Item 01 – R\$ 49,50 Item 02 – 75,29 Mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

LEI Nº 2.229, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Muni-

cipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), para suplementar a seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

06.00.00 – Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos

06.02.00 – Malha Viária Municipal – Urbana e Rural

4.4.90.51.00-15.451.5003.1038 - 05.100.0013 - R\$ 65.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência do Convênio pactuado com Ministério do Desenvolvimento Regional, para atender despesas com pavimentação e recapeamento de parte da Estrada do Bonfim/Quito Gordo.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 13 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.230, de 27 de JUNHO de 2019.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER QUE a Câmara do Município de Cabreúva aprova e eu Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2020 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa. Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;  
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

#### CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar. Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. § 1º. A reserva de contingência

será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

#### CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

#### CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas. § 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal. § 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º. No prazo previsto no caput do art. 7º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais

mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º. Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II. lei específica para as hipó-

teses previstas no inciso I, do caput;

III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

#### CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

#### CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços

de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos. Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por

meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;  
II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;  
III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;  
IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;  
V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;  
VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;  
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não

atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo. § 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização. Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16. As disposições dos artigos 13 a 15 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expres-

sa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 22. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 23. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2020 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários

serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 25 de agosto de 2019.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2019 e 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 4º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que

tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2020, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2020 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.231, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribui-

ções que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber Que, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

13.00.00 – Secretaria de Mobilidade Urbana

13.01.00 – Fiscalização do Sistema Viário do Município

3.3.90.39.00 -

15.452.8001.2265 – 02.400.0002 - R\$ 385.000,00

4.4.90.52.00 -

15.452.8001.2265 – 02.400.0002 - R\$ 185.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no artigo 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, em decorrência do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito – DETRAN SP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

LEI Nº 2.232, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a criação do Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos “Heinz Dieter Seibel” – CREADOCA, e dá outras providências”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos “Heinz Dieter Seibel” – CREADOCA, órgão subordinado ao Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ao qual ficam atribuídas as seguintes competências:

I - controlar a população de cães e gatos do Município de Cabreúva, por meio de esterilização ou castração de animais abandonados, comunitários e errantes, que vivem nas ruas do Município, ou que vivam sob a posse de munícipes que atendam ao disposto no art. 5º desta Lei;

II - promover campanhas de identificação animal, por meio de microchipagem ou tatuagem, dos animais abandonados, comunitários e errantes das ruas do Município, bem como dos que vivem sob a guarda de munícipes que atendam ao disposto no art. 5º desta Lei;

III - promover campanhas de esterilização/castração e identificação animal em massa, por meio de parcerias com Organizações Não Governamentais (ONG's), empresas, clínicas veterinárias, faculdades, dentre outros;

IV - promover programas de adoção:

- a) por meio de feiras na próprio sede, em locais públicos ou em locais privados;
- b) por meio de parcerias com empresas privadas, comércios, entidades de proteção animal, escolas, entre outros;
- c) através de divulgação dos animais disponíveis para adoção no site da Prefeitura de Cabreúva e redes sociais autorizadas; e
- d) divulgação de animais de particulares que estejam aptos à adoção.

V - realizar campanhas de educação sobre guarda responsável de cães e gatos;

VI - realização do Censo Animal no Município de Cabreúva, com informações sobre os animais e respectivos tutores;

VII - manter em seus arquivos ficha individual de cada animal atendido no CREADOCA, contendo informações sobre o animal, tutor e fotos;

VIII - manter em seus arquivos ficha individual de cada animal residente no CREADOCA, com informações sobre o animal, resgate, fotos, saúde, vacinação e adoção; e

IX - realizar inscrições, vistorias e selecionar os beneficiários, respeitados os critérios elencados no art. 5º desta Lei.

Art. 2º O CREADOCA será constituído de, no mínimo, um médico veterinário, responsável técnico pelo programa.

## CAPÍTULO II DO CONTROLE REPRODUTIVO

## DE CÃES E GATOS

Art. 3º A esterilização/castração do animal somente poderá ser realizada por médico veterinário devidamente habilitado.

Art. 4º A esterilização/castração do animal deverá observar a idade mínima recomendável para realização do procedimento.

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º A prestação de serviços de esterilização/castração e identificação animal de que trata esta Lei poderá se dar:

I - às entidades de proteção animal legalmente constituídas, se regularizadas perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil e possuidoras de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - ao protetor independente que, não estando filiado a nenhuma instituição, exerça suas atividades com recursos próprios e de maneira voluntária, mantendo sob sua responsabilidade, em lares provisórios, cães e/ou gatos retirados de situações de abandono e maus-tratos, deixando-os saudáveis, castrando-os e doando-os criteriosamente; e

III - aos munícipes de baixa renda ou incluídos em programas sociais, como o Bolsa-Família, os habitacionais e outros desenvolvidos no Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO IV DO CADASTRO

Art. 6º Para obtenção da prestação de serviços referida no art. 5º, os interessados deverão, obrigatoriamente, se cadastrar junto ao CREADOCA e apresentar os seguintes documentos:

I - pessoas jurídicas:

- a) ato constitutivo devidamente atualizado, com objeto social voltado para ações de proteção e defesa animal, e ata de eleição de sua Diretoria;
- b) comprovante de atuação no Município há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) declaração de utilidade pública;
- d) dossiê atestando sua atuação na área de proteção e defesa animal; e
- e) relatório individual do animal a ser atendido, incluindo registro fotográfico e histórico.

II - protetor independente:

- a) declararão quanto às atividades desenvolvidas;
- b) histórico das ações, início, áreas de atuação, resultados e dificuldades encontradas;
- c) documentos comprobatórios do local de atuação (casa, terreno, dentre outros);
- d) 3 (três) declarações de testemunhas, com firma reconhecida, que atestem a idoneidade do trabalho realizado pelo interessado, podendo a autenticação ser feita pela unidade responsável pelo seu recebimento, à vista de documento de identidade do signatário ou pela assinatura presencial deste; e
- e) relatório individual do animal a ser atendido, incluindo registro fotográfico e histórico.

III - munícipes de baixa renda ou incluídos em programas sociais:

- a) documento comprobatório de cadastro em programa social ou comprovante de renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- b) comprovante de residência, circunscrito aos limites territoriais do Município; e
- c) documentos pessoais (Cédula de Identidade – RG e CPF).

Parágrafo único. O registro dos animais atendidos será efetuado junto ao cadastro dos seus respectivos responsáveis.

Art. 7º O cadastro dos interessados terá validade por 2 (dois) anos, sendo que os atendimentos a serem prestados observarão critérios de seleção, quais sejam:

I - priorização, por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e do CREADOCA, dos locais em que haja maior população de animais;

II - condições físicas dos animais; e

III - ordem de inscrição.

Art. 8º As ações do CREADOCA serão realizadas de forma planejada, com cronograma de atendimento e mediante agendamento.

## CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO NO CREADOCA

Art. 9º O calendário de atendimento será elaborado conjungando-se os critérios técnicos explicitados nesta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentário-financeira da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos e do CREADOCA.

Art. 10. O CREADOCA efetuará agendamentos, tanto para esterilização/castração, quanto para identificação com microchip ou tatuagem, em conformidade com a disponibilidade do serviço.

§1º Previamente à realização das cirurgias, os responsáveis pelos animais serão convocados para assinatura de Termo de Consentimento.

§2º Os beneficiários referidos nos incisos I e II, ambos do art. 5º desta Lei, devem comprovar que o animal não possui dono, bem como assumir todas as responsabilidades pelo seu cuidado durante e após o atendimento.

§3º Caso seja constatada alguma

irregularidade, em desacordo com o Termo de Consentimento, o responsável ficará suspenso do programa de esterilização/castração pelo período de 02 (dois) anos, além de estar sujeito às medidas legais cabíveis.

§4º Após solicitação do serviço pelo munícipe, o CREADOCA poderá realizar vistoria no animal a qualquer tempo.

Art. 11. O CREADOCA poderá disponibilizar, mediante agendamento prévio, consulta médico veterinária gratuita para cães e gatos.

§1º Todos os custos com medicamentos e encaminhamentos para clínicas especializadas, assim como solicitação de exames diagnósticos de laboratório e/ou de imagem, bem como demais procedimentos, correrão por conta do responsável pelo animal.

§2º A consulta médica veterinária gratuita será disponibilizada apenas para os beneficiários do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Os animais comunitários e/ou abandonados eventualmente atendidos deverão, após avaliação técnica do médico veterinário atestando que o mesmo não se encontra mais em estado de risco, ser devolvidos aos locais onde foram recolhidos.

§1º O CREADOCA poderá solicitar ao munícipe que seja testemunha para confirmação de que o animal pertence à comunidade e será devolvido ao local.

§2º O CREADOCA, zelando pela saúde e qualidade de vida dos animais, respeitará o limite máximo destes indivíduos em cada baia.

§3º Os animais serão submetidos à eutanásia exclusivamente nos casos de enfermidades irreversíveis, que os sujeitem a sofrimento permanente, condição a ser devidamente atestada pelo

médico veterinário responsável pelo CREADOCA.

§4º Os animais eventualmente recolhidos ao CREADOCA que, após um período de 15 (quinze) dias, não forem procurados pelos seus donos, poderão ser esterilizados/castrados e doados.

§5º Caso ocorra atendimento de animal tido por abandonado, sendo posteriormente localizado o tutor ou responsável, a Prefeitura de Cabreúva cobrará as custas com medicamentos e exames realizados no animal durante o período em que este esteve sob os cuidados do CREADOCA.

Art. 13. O CREADOCA poderá realizar atendimentos referente às denúncias de maus-tratos e acionar a polícia, na forma da lei, quando necessário.

Art. 14. O CREADOCA manterá em seus arquivos registro de todos os animais esterilizados/castrados no Município, realizando o controle por meio de numeração específica.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Cabreúva poderá oferecer o serviço de identificação animal e estabelecer, mediante Decreto, os respectivos preços públicos.

Art. 16. O responsável pelo animal deverá permanecer no local durante todo o período de atendimento.

## CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS

Art. 17. Os animais permanentemente residentes do CREADOCA poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de Cédula de Identidade (RG), CPF, comprovante de endereço residencial, bem como assinatura de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a manter o animal nos limites de sua residência, para que este

não tenha acesso à rua desacompanhado.

Art. 18. Após a adoção do animal, o CREADOCA poderá realizar, a qualquer tempo, vistoria para averiguação do estrito cumprimento do Termo de Responsabilidade.

#### CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS

Art. 19. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada, sujeitando-se às medidas legais cabíveis.

Art. 20. É de responsabilidade dos proprietários, tanto no perímetro urbano quanto no rural, a manutenção de animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 21. O condutor de animal doméstico fica obrigado a recolher os dejetos fecais por este eliminados em vias e logradouros públicos.

Art. 22. Os animais da espécie canina só poderão circular nas vias e logradouros públicos acompanhados por seus tutores e adequadamente contidos, por meio de guias, enforcadores ou outros meios de contenção que garantam a segurança dos transeuntes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica instituída a previsão de serviço voluntário a ser prestado no CREADOCA, de maneira auxiliar, sendo os ajudantes regidos pelo responsável do programa.

Art. 24. Fica instituída a possibilidade de doação voluntária, por pessoas físicas ou jurídicas, de suprimentos ao CREADOCA.

Art. 25. Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Municí-

pio de Cabreúva só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento, expedido pelo órgão competente da Prefeitura, e deverão, ainda, se cadastrar junto ao CREADOCA.

Art. 26. O CREADOCA poderá, sempre que julgar necessário, realizar visitas eventuais às dependências das entidades de proteção animal, bem como aos locais onde fiquem alojados animais, visando o acompanhamento dos cuidados ministrados, das condições gerais do local, do manejo e da destinação dada aos animais.

Art. 27. Para viabilização das ações de controle reprodutivo de animais domésticos, a Prefeitura poderá estabelecer convênios com clínicas veterinárias, faculdades de veterinária, ONGs, bem como com patrocinadores.

Art. 28. Os casos omissos na presente Lei serão solucionados pelo Secretário da Pasta à qual o CREADOCA esteja vinculado.

Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, desde já e se necessário for, tanto a abertura de créditos suplementares, quanto as alterações pertinentes ao Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, tudo na forma da lei.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 1.784, de 09 de março de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.232, DE 04 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a servidora BRUNA COELHO PACHECO, Enfermeira, realizará curso de capacitação profissional de interesse desta Municipalidade, conforme protocolado através do Processo Administrativo nº 4214/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizada a participação da servidora Bruna Coelho Pacheco, Enfermeira, a se ausentar nos horários regulares de trabalho, para freqüentar qualificação profissional denominada: "Curso de Especialização em Enfermagem em Saúde Pública", em virtude da capacitação profissional do interesse desta Municipalidade, na seguinte forma:

Período: 29/04/2019 com término previsto em 30/06/2020.

Sendo ministrado: segunda-feira e quarta-feira.

Das: 14:45h às 22:30h.

Local: Escola Paulista de Enfermagem da Universidade Federal de São Paulo – SP.

Art. 2º - Os

períodos mencionados no art. 1º deverão ser abonados, portanto não haverá compensação, considerados como horas trabalhadas, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 3º -

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a partir de 29/04/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.233, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

“Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;  
O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.080/90;  
O disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 111, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária; e  
As atividades inerentes à função

de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Identificação Funcional  
Nome Cargo

2931	Débora Regina Hegedus da Costa	Coordenadora da Vigilância Sanitária
3729	Rodrigo da Costa	Engenheiro Civil
2597	Ana Aparecida Rodrigues Pinto	Técnica de Enfermagem
4196	Renata Becegato Pereira Lanfredi	Veterinária
2815	Danillo Navarro Sgarbi	Visitador Sanitarista
3138	Sirlene Francisco dos Santos	Visitador Sanitarista
3139	Zilma Aparecida Cordeiro	Visitador Sanitarista
1907	Evelyn Geciane Barbosa de Oliveira	Visitador Sanitarista

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.012, de 29 de novembro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.234, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º

- Fica alterada a redação do inciso I, item 1, e inciso III, item 1, do art. 1º da Portaria nº 2.059, de 08 de fevereiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“I - Representantes do Poder Público Municipal:

1. Suplente – Lilian de Fátima Gomes Zicatti

III - Representantes dos Profis-

sionais da Saúde:

1. Suplente – Ana Lúcia de Souza”.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 03/05/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.236, DE 10 JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º

- Fica constituída a Comissão de Avaliação na Revisão do Estatuto e o respectivo Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Cabreúva/SP, da Lei Complementar nº 383, de 05 de janeiro de 2016, conforme segue:

I – Representantes de Diretor de Escola da Educação Infantil:

a) Carolina Pedroso de Oliveira Hirano, RG nº 33.001.114-5 (4 e 5 anos)  
b) Mazelei Ap. Sousa Tarallo Domingues, RG nº 22.291.925-5 (0 a 3 anos)

II – Representante de Diretor de Escola do Ensino Fundamental I:

a) Viviane Aparecida Zicatti Martins, RG nº 32.880.980-9

III - Representantes de Professor da Educação Infantil:

a) Karina Fernanda da Rocha, RG nº 44.859.311-7 (titular)  
b) Urbana Aparecida Missé, RG nº 23.615.730-9 (suplente)

IV – Representantes de PDIs:

a) Tatiane Corazza Leme, RG nº 43.021.627-0 (titular)  
b) Teresa Alves dos Santos, RG nº 43.028.608-9 (suplente)

V – Representantes de Professor do Ensino Fundamental I:

a) Débora de Assis Silva Borges, RG nº 33.104.615-5 (titular)  
b) Daniella Sgarbi do Carmo, RG nº 43.021.636-1 (suplente)

VI – Representantes de Professor do Ensino Fundamental II:

a) Michel Rodolfo Zogno, RG nº 41.342.357-8 (Educação Física)  
b) Andreia Aparecida Vieira Dantas, RG nº 27.426.364-6 (EJA)

VII – Representantes de Professor Coordenador Pedagógico da Educação Infantil:

a) Maria Luiza Alves de Castro Vaz, RG nº 43.021.680-57 (titular)  
b) Marina Spina, RG nº 43.030.397-x (suplente)

VIII – Representantes de Professor Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental I e Educação Infantil Pré-Escola:

a) Taís Spina Biancon Camargo, RG nº 32.353.749-2 (titular)

b) Walderez da Silva, RG nº 28.898.447-x (suplente)

IX – Representantes de Psicopedagogo:

a) Fernanda Carvalho Arruda, RG nº 43.021.699-3 (titular)  
b) Gislaíne Cristina de Oliveira, RG nº 26.270.220-4 (suplente)

X – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:

a) Angélica Isabel Barros do Prado, RG nº 25.613.846-1

XI – Representante do Conselho Municipal de Educação:

a) Renata Caetana da Silva, RG nº 34.056.089-7

XII – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

a) Lucília Pinto de Souza Giacomini, RG nº 9.280.304-0

XIII – Representante da Administração Pública de Cabreúva/SP:

a) Neli Aparecida de Oliveira, RG nº 23.439.706-8.

Art. 2º

- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 10 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de

Cabreúva

PORTARIA Nº 2.237, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 10499/2018;  
Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art. 1º -  
Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 10499/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2061, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -  
Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º -  
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de

costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.238, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 3662/2018;  
Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art. 1º -  
Fica instaurada Sindicância para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 3662/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Sindicância fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2061, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -  
Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente.

Art. 4º -  
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.239, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 441/2018;  
Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso I e 162, incisos I, VIII, XV e XX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.  
1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 441/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e con-

clusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.240, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1484/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 162, inciso XIX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes

no Processo Administrativo nº 1484/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.241, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4465/2017;

Considerando que a conduta,

supostamente, contraria o artigos 161, inciso XVI e 162, incisos X e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4465/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.242, DE 12 JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4483/2017;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria os artigos 161, incisos XVI e XIX e 162, inciso XV da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

#### R E S O L V E:

##### Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4483/2017, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

##### Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

##### Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

##### Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.243, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 13561/2018;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

#### R E S O L V E:

##### Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 13561/2018, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

##### Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato

instaurado.

##### Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

##### Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN

Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO

Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.244, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4919/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigos 161, incisos VI, XVII e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

#### R E S O L V E:

##### Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes

no Processo Administrativo nº 4919/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º - Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.245, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1286/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo

161, inciso VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V E:

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1286/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.246, DE 12 DE

JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4539/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

R E S O L V E:

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4539/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.247, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 4538/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 4538/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento

to nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.248, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 934/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 934/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.249, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1480/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, inciso XVIII e 162, inciso XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos ter-

mos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

**Art.**

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1480/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º - A**

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

**Art. 3º -**

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 4º -**

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.250, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por

Lei;  
Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 1210/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigo 161, incisos VI, VIII e XVIII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

**Art.**

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 1210/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º - A**

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

**Art. 3º -**

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 4º -**

Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de junho de 2019.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de junho de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.251, DE 12 DE JUNHO DE 2019.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando os apontamentos realizados nos autos do Processo Administrativo nº 5076/2019;

Considerando que a conduta, supostamente, contraria o artigos 161, inciso I e 162, incisos I, VIII e XX da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e imperiosa instauração de procedimento averiguatório, nos termos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

**Art.**

1º - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 5076/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos imputados nos autos do Processo Administrativo supracitado.

**Art. 2º - A**

Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares fica incumbida, nos termos da Portaria nº 2060, de 11 de fevereiro de 2019, do regular processamento e conclusão do processo por este ato instaurado.

**Art. 3º -**

Fica desde já, autorizada a requisição da Secretaria de Negócios Jurídicos para o acompanhamento nas atividades administrativas da Comissão Permanente para realização de Processos Administrativos Disciplinares.

**Art. 4º -**

Esta Portaria entra em vigor a

partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA, em 12 de junho  
de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria,  
publicada e afixada no local de  
costume. Setor de Expediente da  
Prefeitura de Cabreúva, em 12  
de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES  
DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de  
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.252, DE 12 DE  
JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do  
Município de Cabreúva, Estado  
de São Paulo, no uso de atribui-  
ções que lhe são conferidas por  
Lei;

Considerando os apontamentos  
realizados nos autos do Processo  
Administrativo nº 4677/2019;

Considerando que a conduta,  
supostamente, contraria o artigo  
162, inciso XII da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e  
imperiosa instauração de proce-  
dimento averiguatório, nos ter-  
mos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo  
Administrativo Disciplinar, para  
apuração dos fatos constantes  
no Processo Administrativo nº  
4677/2019, bem como os fa-  
tos conexos que emergirem no  
decorrer dos trabalhos imputados  
nos autos do Processo Adminis-  
trativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para rea-  
lização de Processos Administra-  
tivos Disciplinares fica incumbida,  
nos termos da Portaria nº 2060,

de 11 de fevereiro de 2019, do  
regular processamento e con-  
clusão do processo por este ato  
instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requi-  
sição da Secretaria de Negócios  
Jurídicos para o acompanhamen-  
to nas atividades administrativas  
da Comissão Permanente para  
realização de Processos Adminis-  
trativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a  
partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA, em 12 de junho  
de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria,  
publicada e afixada no local de  
costume. Setor de Expediente da  
Prefeitura de Cabreúva, em 12  
de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES  
DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de  
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.253, DE 12 DE  
JUNHO DE 2019.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do  
Município de Cabreúva, Estado  
de São Paulo, no uso de atribui-  
ções que lhe são conferidas por  
Lei;

Considerando os apontamentos  
realizados nos autos do Processo  
Administrativo nº 4985/2019;

Considerando que a conduta,  
supostamente, contraria o artigos  
161, inciso I e 162, incisos I e VIII  
da Lei nº 260/03;

Considerando a necessidade e  
imperiosa instauração de proce-  
dimento averiguatório, nos ter-  
mos do artigo 186 da Lei 260/03;

**R E S O L V E:**

Art.

1º - Fica instaurado Processo

Administrativo Disciplinar, para  
apuração dos fatos constantes  
no Processo Administrativo nº  
4985/2019, bem como os fa-  
tos conexos que emergirem no  
decorrer dos trabalhos imputados  
nos autos do Processo Adminis-  
trativo supracitado.

Art. 2º - A

Comissão Permanente para rea-  
lização de Processos Administra-  
tivos Disciplinares fica incumbida,  
nos termos da Portaria nº 2060,  
de 11 de fevereiro de 2019, do  
regular processamento e con-  
clusão do processo por este ato  
instaurado.

Art. 3º -

Fica desde já, autorizada a requi-  
sição da Secretaria de Negócios  
Jurídicos para o acompanhamen-  
to nas atividades administrativas  
da Comissão Permanente para  
realização de Processos Adminis-  
trativos Disciplinares.

Art. 4º -

Esta Portaria entra em vigor a  
partir de sua publicação.  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA, em 12 de junho  
de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria,  
publicada e afixada no local de  
costume. Setor de Expediente da  
Prefeitura de Cabreúva, em 12  
de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES  
DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de  
Cabreúva

PORTARIA Nº 2.254, DE 14 DE  
JUNHO DE 2019.

“Institui e regulamenta o abono  
de 3 (três) esquecimentos por  
mês, de registro na marcação do  
ponto dos servidores municipais”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito  
Municipal de Cabreúva, Estado

de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º - A** falta de marcação do registro no relógio biométrico, em qualquer horário da jornada de trabalho, por motivo de esquecimento, pode ser objeto de abono, desde que limitada a três ocorrências por mês e observado o procedimento instituído por essa portaria.

**ARTIGO 2º -** Quando se tratar da primeira falta de marcação do registro no relógio biométrico no mês, por motivo de esquecimento, o chefe imediato do servidor deverá comunicar o fato até o dia útil imediatamente posterior à ocorrência, através de e-mail e/ou na planilha de justificativa, atestando a presença do servidor no local de trabalho, no dia e horário da ocorrência.

**ARTIGO 3º - Nos** casos de segunda e terceira ocorrência no mês, de falta de marcação do registro no relógio biométrico por motivo de esquecimento, o servidor deverá protocolar pedido escrito do abono da falta de registro, após o recebimento do espelho ponto daquele mês e até três dias úteis após esse recebimento, juntando cópia do espelho ponto devidamente assinado, além de declaração de seu chefe imediato, deverá inserir documento comprobatório, se houver, atestando sua presença no local de trabalho nos dias e horários das ocorrências.

**ARTIGO 4º - A** não marcação do ponto por motivo de atrasos não serão considerados esquecimentos.

**ARTIGO 5º - O** Chefe Imediato é responsável

legalmente pela veracidade das declarações que prestar.

**ARTIGO 6º - Esta** Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à data de 01/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, em 14 de junho de 2019.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de junho de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.255, DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º**  
- Fica alterado um membro titular/suplente, do art. 1º da Portaria nº 2.211, de 10 de maio de 2019, conforme abaixo:

“Titular: Marcia Aparecida Olgado Togni dos Santos  
Suplente: Girlene Nery dos Santos Barboza”.

**ARTIGO 2º - Esta** Portaria entra em vigor a partir desta data.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

**DE CABREÚVA**, em 14 de junho de 2019.

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 14 de junho de 2019.

**MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 2.270, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### R E S O L V E:

**ARTIGO 1º - Ficam** nomeados os servidores abaixo, para Pregoeiros e Equipe de Apoio na Modalidade Pregão, de acordo com a Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 377, de 29 de março de 2007, em seu artigo 7º, a saber:

**PREGOEIROS: RAFAEL MENDES DOS SANTOS JUNIOR;**

**CARLOS AUGUSTO M. DE VASCONCELLOS;**

**GEFERSON ÁVILLA DA SILVA;**

**JOÃO PAULO PALONE DEFALCO.**

**EQUIPE DE APOIO: CRISTIANE PERON NUNES;**

SHEILA RODRIGUES DE SOUSA;  
GABRIEL LIMA CUQUI.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.016, de 05/12/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 25 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, aos 25 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

PORTARIA Nº 2.274, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“INSTITUI A CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, ANUÊNIO 2019/2020”.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**R E S O L V E:**

ARTIGO 1º  
- Fica instituída a CIPA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, anuênio 2019/2020, com a seguinte composição:

1 - REPRESENTANTES DO EMPREGADOR

MEMBROS TITULARES

CARLOS ALBERTO DA SILVA – (Presidente)  
NILTON CESAR ANDRADE DOS SANTOS  
TIAGO HENRIQUE MAGRI – (2º Secretário)  
GLICÉRIO SILVEIRA ARRUDA

MEMBROS SUPLENTE

IDAIR LUIZ FERRERA  
ANTONIO RODRIGUES PONTES  
PEDRO LUIZ SPINA

2 - REPRESENTANTES ELEITOS PELOS EMPREGADOS

MEMBROS TITULARES

EVELYN GECIANE - (Vice-Presidente)  
ANTONIO FRANCO ROSA  
WANDERLEI JOSÉ DE SOUZA  
VALDETE CAETANO DA SILVA

MEMBROS SUPLENTE

ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ALVES  
WILLIAM FERNANDO EMÍDIO  
PAULO ROBERTO EUGÊNIO – (1º Secretário)

ARTIGO

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.854, de 14/05/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de junho de 2019.

HENRIQUE MARTIN  
Prefeito

Arquivada em pasta própria, publicada e afixada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de junho de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

“A coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação de **LICENÇA SANITÁRIA INICIAL** dos seguintes interessados e esclarece ainda que, cabe ao responsável (legal e/ou técnico) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença conforme Art. 110 da Lei 10083/19998 e penalidades previstas no Artigo 122 da Lei 10083/1998.

Razão Social: Interbrilho Higiene e Limpeza Ltda	CNPJ: 10440534000192
Endereço: Via dos Ipês, 376, Pinhal	PA 5426/2011
Responsável legal: Henrique Caran Seibel	Validade: 31/05/2020
Atividade licenciada: Captação de água	

Razão Social: Maria da Penha Borasca da Silva 05954319847	CNPJ: 33609906000167
Endereço: Rua João Batista Rosa, 56, Jd Alice	PA 4739/2019
Responsável legal: a própria	Validade: 13/06/2020
Atividade licenciada: Ambulante	

Razão Social: Marcio Alexandre Borasca 29194899843	CNPJ: 32918399000180
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 555, Bonfim	PA 2222/2019
Responsável legal: o próprio	Validade: 18/06/2020
Atividade licenciada: Ambulante	

Razão Social: Sebastião Torres da Silva Cabreuva	CNPJ: 11973662000164
Endereço: Rua Australia, 61, Vilarejo	PA 3243/2019
Responsável legal: o próprio	Validade: 18/06/2020
Atividade licenciada: Comércio de Sucatas	

Razão Social: Rosangela Epiphany Simões 05675843809	CNPJ: 29497170000105
Endereço: Rua Minas Gerais, 375, Jacaré	PA 3417/2019
Responsável legal: a própria	Validade: 19/06/2020
Atividade licenciada: Cantina	

Razão Social: Simone Aparecida da Silva Alvarenga 17728880870	CNPJ: 20192918000197
Endereço: Rua Francisco Nunes, 507, SI 10, Jacaré	PA 5146/2019
Responsável legal: a própria	Validade: 18/06/2020
Atividade licenciada: Estética	

Razão Social: Maria Ivone Silva 76067009668	CNPJ: 32982465000181
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 1950, Vilarejo	PA 2666/2019
Responsável legal: a própria	Validade: 17/06/2020
Atividade licenciada: Comércio Varejista de Alimentos	

“A coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação de **RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA** dos seguintes interessados e esclarece ainda que, cabe ao responsável (legal e/ou técnico) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências ficando, inclusive, sujeito ao cancelamento desta licença conforme Art. 110 da Lei 10083/19998 e penalidades previstas no Artigo 122 da Lei 10083/1998.

Razão Social: CDC Centro Diagnóstico de Cabreúva	CNPJ: 17031112000102
Endereço: Rua Francisco Nunes, 448, Jacaré	PA 4749/2019
Responsável legal: Reinaldo Ferreira Letrinta	Validade: 04/06/2020
Atividade licenciada: Atividade Médica Ambulatorial com Exames	

Razão Social: Agrana Fruit Brasil Ind Com Imp e Exp	CNPJ: 8279845000170
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 530, Bloco A	PA 2939/2019
Responsável legal: Bianca Lepri	Validade: 10/06/2020
Atividade licenciada: Captação de água	

Razão Social: João Carlos Moreira	CPF: 69416249653
Endereço: Rua Maranhão, 145, Jacaré	PA 5377/2019
Responsável legal: o próprio	Validade: 11/06/2020
Atividade licenciada: Odontologia	

Razão Social: Crown Embalagens Metalicas da Amazonia S/A	CNPJ: 33174335000347
Endereço: Rodovia Dom Gabriel P B Couto, km 80,24	PA 3174/2019
Responsável legal: Sebastião Prado	Validade: 11/06/2020
Atividade licenciada: Captação de água	

Razão Social: Marcio Ferreira da Silva	CNPJ: 32502489000196
Endereço: Rua Juiz de Fora, 204, Novo Bonfim	PA 4164/2019
Responsável legal: o próprio	Validade: 13/06/2020

Atividade licenciada: Estética

Razão Social: Raissa Fernanda Pinto de Souza  
Endereço: Rua Conego Motta, 145, Centro  
Responsável legal: a própria  
Atividade licenciada: Estética

CNPJ: 26827152000156  
PA 4092/2019  
Validade: 13/06/2020

Razão Social: Benedita Aparecida Simionato Contarin  
Endereço: Avenida Portugal, 136, Pinhal  
Responsável legal: a própria  
Atividade licenciada: Ambulante de alimentos

CNPJ: 17.340.549/0001-28  
PA 4436/2019  
Validade: 14/05/20206

Razão Social: Carlos Sacrato de Oliveira  
Endereço: Rua Benedito Mesquita Camargo, 58  
Responsável legal: o próprio  
Atividade licenciada: Psicólogo

CPF: 28589949869  
PA 5223/2019  
Validade: 18/06/2020

Razão Social: Roseli Aparecida Cacita Matioli  
Endereço: Rua Luiz Nunes, 560, Jacaré  
Responsável legal: a própria  
Atividade licenciada: Odontologia

CPF: 16611227873  
PA 5615/2019  
Validade: 24/06/2020

Razão Social: Vania Avles Santana 38598613878  
Endereço: Rua Canadá, 579, Vilarejo  
Responsável legal: a própria  
Atividade licenciada: Estética

CNPJ: 19316316000115  
PA 2571/205165/201919  
Validade: 18/06/2020

Razão Social: MB Materiais Recicláveis Ltda ME  
Endereço: Rua Jordania, 116, Vilarejo  
Responsável legal: José Carlos Loures  
Atividade licenciada: Reciclagem

CNPJ: 09334827000106  
PA 5075/2019  
Validade: 17/06/2020

Razão Social: Arimateia Angelo dos Reis  
Endereço: Avenida São Paulo, 864, Jacaré  
Responsável legal: o próprio  
Atividade licenciada: Odontologia

CPF: 65059000630  
PA 5049/2019  
Validade: 17/06/2020

Razão Social: Daiana Priscila dos Santos EPP  
Endereço: Avenida São Paulo, 780, Jacaré  
Responsável legal: a própria  
Atividade licenciada: Comércio Varejista de Alimentos

CNPJ: 19539962000141  
PA 5472/2019  
Validade: 28/06/2020

"A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **CANCELADO** a seguintes licenças sanitárias por **ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE** de:

Razão Social: Sergio da Silva Cabreuva ME  
Endereço: Avenida Polonia, 985, Vilarejo  
Atividade licenciada: Comércio Varejista

CNPJ 04454338000174  
CEVS: 350840501-471-000029-1-7

Razão Social: Vanessa Sola  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 232, Jacaré  
Atividade licenciada: Comércio Varejista

CNPJ: 12212660000115  
CEVS: 350840501-471-000041-1-1

Razão Social: Claudemir José Pavani Bar ME  
Endereço: Rua Luiz Nunes, 6, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 14347419000129  
CEVS: 350840501-561-000177-1-0

Razão Social: Edmilson Donizete Araujo  
Endereço: Rua Domingos Malvezzi, 90, Bonfim  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 14721091000169  
CEVS: 350840501-561-000195-1-8

Razão Social: Bar São Benedito Cabreuva Ltda ME  
Endereço: Rua Fernando Nunes, 834, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ 03044949000181  
CEVS: 350840501-561-000013-1-7

Razão Social: Marlindo Jose dos Reis 122601590829  
Endereço: Rua Georgio Kordoutis, 29, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 19.595.046/0001-29  
CEVS: 350840501-561-000249-1-0

Razão Social: Coria Promoções Ltda ME  
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 1210, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 00.030.046/0001-53  
CEVS: 350840501-561-000251-1-9

Razão Social: Rejane Silva Paes Landin  
Endereço: Rua Juiz Fora, 100, Novo Bonfim  
Atividade licenciada: Comércio varejista de alimentos

CNPJ: 13.277.578/0001-31  
CEVS: 350840501-472-00065-1-3

Razão Social: Glaucia Luzia Logarezi Bar ME  
Endereço: Rua Japi, 592, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 11463919000138  
CEVS: 350840501-561-000141-1-7

Razão Social: Joyce Moraes da Silva 33216990877  
Endereço: Avenida Italia, 50, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 24228848000130  
CEVS: 350840501-561-000319-1-7

Razão Social: Helio Biguzzi Cabreuva ME  
Endereço: Alameda das Palmeiras,s/n, Portal da Concordia  
Atividade licenciada: Restaurante

CNPJ: 19549695000193  
CEVS: 350840501-561-000190-1-1

Razão Social: Aparecido Gilberto Gavitti 26856467877  
Endereço: Praça Irmãos Zacchi, 180, Loja 1  
Atividade licenciada: Lanchonete

CNPJ: 26290567000133  
CEVS: 350840501-561-000351-1-4

Razão Social: Angela Aparecida Marçal 15045623800  
Endereço: Rua Campo Belo, 39, Novo Bonfim  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 21309121000190  
CEVS: 350840501-561-000256-1-5

Razão Social: Mercado Real Cabreuva Ltda ME  
Endereço: Rua Hungria, 79, Vilarejo  
Atividade licenciada: Mercado

CNPJ: 21009340000153  
CEVS: 350840501-471-000063-0-0

Razão Social: Irene de Barros Cabreuva ME  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 2349, Vilarejo  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 14073156000107  
CEVS: 350840501-561-000174-1-8

Razão Social: Nilson Dias da Silva Batista Cabreuva ME  
Endereço: Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 64, Centro  
Atividade licenciada: Lanchonete

CNPJ: 04625024000197  
CEVS: 350840501-471-000021-1-9

Razão Social: Jorgina Maria Spina  
Endereço: Rodovia Prefeito João Zacchi, s/n, Cai  
Atividade licenciada: Mercado

CNPJ: 06205556000109  
CEVS: 350840501-471-000018-1-3

Razão Social: Dalva Maria Federzoni Santi ME  
Endereço: Rua Antonio Ademir Federzoni, 115, Bonfim  
Atividade licenciada: Lanchonete

CNPJ: 01167545000150  
CEVS: 350840501-561-000025-1-8

Razão Social: Eunice Nunes da Silva ME  
Endereço: Rua Monte Verde, 168, Novo Bonfim  
Atividade licenciada: Mercado

CNPJ: 03053534000174  
CEVS: 350840501-471-000007-1-0

Razão Social: Malvanir Aparecia da Silva Cruz ME  
Endereço: Rua Amelia Cruz, 85, Bananal  
Atividade licenciada: Mercado

CNPJ: 03389220000147  
CEVS: 350840501-471-000013-1-7

Razão Social: Padaria e Mercearia Cavazotti Ltda ME  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 1515, Jacaré  
Atividade licenciada: Padaria

CNPJ: 57301384000108  
CEVS: 350840501-472-000033-1-0

Razão Social: Cristiano Junior da Silva 26056218805  
Endereço: Rua Benevenuto Faccioli, 30, Centro  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 24005192000197  
CEVS: 350840501-561-000363-1-5

Razão Social: Joyce Moraes da Silva 33216990877  
Endereço: Avenida Italia, 50, Jacaré  
Atividade licenciada: Bar

CNPJ: 24228848000130  
CEVS: 350840501-561-000319-1-7

Razão Social: João Batista Souza Gomes ME  
Endereço: Rua Maranhão, 1190, Jacaré  
Atividade licenciada: Lanchonete

CNPJ: 09055003000105  
CEVS: 350840501-561-000140-1-0

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **INDEFERIDA** a solicitação de licença sanitária, por não cumprir as exigências necessárias, dos seguintes interessados:

Razão Social: Ediegna Patrícia Lopes Pereira Padaria ME  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 2672, Cururu

CNPJ: 13405710000143  
PA 3862/2019

Atividade: Padaria Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

Razão Social: Rosenilda Morais Lacerda 05462965990 CNPJ: 16929684000140  
Endereço: Rua Suiça, 10, Vilarejo PA 4014/2019  
Atividade: Bar Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

Razão Social: Sodexo do Brasil Comercial S/A CNPJ: 49930514294961  
Endereço: Rodovia Dom Gabrel P B Couto km 84,5 (G-KTB) PA 5619/2019  
Atividade: Restaurante - empresas Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

Razão Social: Givani Rodrigues Pina CNPJ: 32219392000170  
Endereço: Rua Maranhão, 231, Jacaré PA 5474/2019  
Atividade: Lanchonete Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

Razão Social: José Carlos dos Reis 22812189886 CNPJ: 33577090000137  
Endereço: Rua Bulgária, 265, Vilarejo PA 5175/2019  
Atividade: Comércio varejista Motivo: Não apresentação dos documentos necessários.

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação de **BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** dos seguintes interessados:

Razão Social: Labortri Medicina Diagnostica Eireli CNPJ: 17632932000150  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 659, Jacaré PA 4154/2019  
Responsável técnico: Vitor Marcel Buscarioli Justino Rodrigues

Razão Social: Drogaria do João Ltda CNPJ: 07225541000167  
Endereço: Rua Maranhão, 256, Box 1, Jacaré PA 4434/2019  
Responsável técnico: Elaine Sirlene dos Santos CRN/SP “

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação de **ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** dos seguintes interessados:

Razão Social: Labortri Medicina Diagnostica Eireli CNPJ: 17632932000150  
Endereço: Avenida Vereador José Donato, 659, Jacaré PA 4155/2019  
Responsável técnico: Daniella Zanetti Bucci CBio/SP: 10715”

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar que fica **DEFERIDA** a solicitação de **ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL** dos seguintes interessados:

Razão Social: Avon Cosméticos Ltda (CEVS 865-000006-1-2) CNPJ: 56991441000823  
Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 2479/2019  
Responsável Legal: José Vicente Marino

Razão Social: Avon Cosméticos Ltda (CEVS 851-000014-1-4) CNPJ: 56991441000823  
Endereço: Rua Lauro Pinto de Toledo, 410, Pinhal PA 3809/2019  
Responsável Legal: José Vicente Marino “

“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar o **ENCERRAMENTO** dos seguintes Processos Administrativos Sanitários (PAS) dos seguintes autuados:

PAS: 1699/2019  
Razão Social: Sebastião Torres da Silva Cabreuva ME CNPJ: 11973662000164  
Endereço: Rua Australia, 61, Vilarejo RL: o próprio  
AIF 218 Data: 12/02/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998.  
AIP 934 Data: 15/03/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I Art. 122 da Lei 10083/1998  
O infrator tem o prazo de 10 dias contados da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4970/20199  
Razão Social: Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda CNPJ: 02255524000310  
Endereço: Avenida Alberto Peratello, 835, Sala 4/5 RL: Fabio Derini Caixeta  
AIF 000 Data: 21/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde na ausência de um responsável técnico legalmente habilitado contrariando o Art. 88 da Lei 10083/1998  
AIP 823 Data: 05/06/2019 Penalidade: Multa cf. Inc. II Art. 122 da Lei 10083/1998  
O infrator apresentou recurso no prazo de 10 dias e teve a penalidade de multa convertida para AVERTÊNCIA.

PAS: 4366/2019

Razão Social: Drogaria Alternativa de Jundiai Ltda

CNPJ: 02255524000310

Endereço: Avenida Alberto Peratello, 835, Sala 4/5

RL: Fabio Derini Caixeta

AIF 913 Data: 06/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998 e Art. 2 da RDC 44/2009.

AIP 869 Data: 20/05/2019 Penalidade: Multa cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4794/2019

Razão Social: José Roberto Pinto

CPF: 18730380898

Endereço: Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 118

RL: o próprio

AIF 224 Data: 09/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 895 Data: 28/05/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4524/2019

Razão Social: Benedita Aparecida Simionato Contarin

CNPJ: 12340545000128

Endereço: Avenida Portugal, 136, Pinhal

RL: a própria

AIF 439 Data: 02/03/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 898 Data: 09/04/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 1699/2019

Razão Social: Sebastião Torres da Silva ME

CNPJ: 11973662000164

Endereço: Rua Australia, 61, Vilarejo

RL: o próprio

AIF 218 Data: 12/02/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 934 Data: 15/03/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 3344/2019

Razão Social: Virgilio F de Barros

CNPJ: 49562465000125

Endereço: Praça Comendador Martins, 28, Centro

RL: o próprio

AIF 230 Data: 16/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 893 Data: 13/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 15457/2018

Razão Social: Rb Firmino Prods Opticos Eireli ME

CNPJ: 28483427000107

Endereço: Rua Maranhão, 1003, Sala 2

RL:

AIF 356 Data: 04/12/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 772 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4990/2019

Razão social: Cristiane de Souza Dutra

CPF: 12863381822

Endereço: Rodovia Prefeito João Zacchi, 130, Cai

RL: a própria

AIF 918 Data: 21/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 945 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5342/2019

Razão Social: Laercio Rodrigues Daniel

CNPJ: 23995976000147

Endereço: Avenida Vereador José Donato, 711, Jacaré

RL: o próprio

AIF 260 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 749 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.”

PAS: 5332/2019

Razão social: Letiane de Melo Silva

CNPJ: 15524043000143

Endereço: Avenida Vereador José Donato, s/n, Vilarejo

RL: a própria

AIF 262 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 748 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5376/2019

Razão Social: Vademil José da Silva

CNPJ: 20550823000106

Endereço: Rua Monsenhor André Mortari, 655, Vilarejo

RL: o próprio

AIF 235 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 950 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 5334/2019

Razão social: Walete Distrib de bebidas Ltda

CNPJ: 02213572000184

Endereço: Rua Fernando Nunes, 863, Jacaré

RL: Wagner José Tagoada

AIF 526 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 771 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4955/2019

Razão Social: Carlos Sacrato de Oliveira

CPF: 28589949869

Endereço: Rua Benedito Mesquita Camargo, 58, Centro

RL: o próprio

AIF 517 Data: 22/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 941 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 5329/2019

Razão social: Priscila Artem EPP

CNPJ: 07980983000119

Endereço: Rua São Judas Tadeu, 20, Centro

RL: a própria

AIF 523 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 949 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5047/2019

Razão Social: João Carlos Moreira

CPF: 69416249653

Endereço: Rua Maranhão, 145, Jacaré

RL: o próprio

AIF 989 Data: 22/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 948 Data: 17/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 4285/2019

Razão social: Deivid de Souza Oliveira

CNPJ: 26594045000125

Endereço: Rua Francisco Nunes, 507, Jacaré

RL: o próprio

AIF 894 Data: 03/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 847 Data: 21/05/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4231/2019

Razão Social: Tiago Ferreira Santos

CNPJ: 23427026000116

Endereço: Rua Monsenhor André Mortari, 136, Vilarejo

RL: o próprio

AIF 823 Data: 02/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 821 Data: 24/05/2019 Penalidade: Multa cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 4969/2019

Razão social: Arimatéia Angelo dos Reis

CPF: 650.590.006-30

Endereço: Avenida São Paulo, 864, Jacaré

RL: o próprio

AIF 988 Data: 22/05/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 770 Data: 05/06/2019 Penalidade: Multa cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5331/2019

Razão Social: Daiana Priscila dos Santos EPP

CNPJ: 19539962000141

Endereço: Avenida São Paulo, 780, Jacaré

RL: a própria

AIF 524 Data: 05/06/2019 Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 744 Data: 26/06/2019 Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 5375/2019

Razão social: Michela Belmiro 02764831625

CNPJ: 20032352000136

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 12, Centro

RL: a própria

AIF 522 Data: 05/06/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 769 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5374/2019

Razão Social: Sapore S/A

CNPJ: 67945071000138

Endereço: Rodovia Dom Gabriel P B Couto, km 83

RL:

AIF 233 Data: 28/05/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 740 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 4956/2019

Razão social: Carlos Alberto de Souza

CPF: 35423463172

Endereço: Avenida Cabreúva, 126, Jacaré

RL: o próprio

AIF 519 Data: 22/05/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 738 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5335/2019

Razão Social: Kristine Pansarine Restaurante ME

CNPJ: 25299468000150

Endereço: Avenida Vereador José Donato, 165, Jacaré

RL: a própria

AIF 261 Data: 05/06/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 741 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 4958/2019

Razão social: Joyce Scodeler Leone

CPF: 3800056623

Endereço: Avenida Cabreúva, 126, Jacaré

RL: o próprio

AIF 521 Data: 22/05/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 739 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 5333/2019

Razão Social: Thiago Benedetti Brugnolo Açougue ME

CNPJ: 09465237000112

Endereço: Rua Adhemar Clemente Nunes, 154, Jacaré

RL: o próprio

AIF 525 Data: 05/06/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 742 Data: 26/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

PAS: 5330/2019

Razão social: Vanda Lucia Mendes Costa ME

CNPJ: 09235423000165

Endereço: Ru Maranhão, 369, Jacaré

RL: a própria

AIF 528 Data: 05/06/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando Art. 86 da Lei 10083/1998

AIP 743 Data: 24/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc. I e XIX Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente.

PAS: 4971/2019

Razão Social: Felipe Pereira Maçucato

CNPJ: 28184165000180

Endereço: Rua Bélgica, 79, Jacaré

RL: o próprio

AIF 520 Data: 22/05/2019

Infração: Fazer funcionar estabelecimento de saúde sem licença sanitária de maneira reincidente contrariando art. 86 da Lei 10083/1998.

AIP 942 Data: 17/06/2019

Penalidade: Advertência cf. Inc.I e XIX do Art. 122 da Lei 10083/1998

O infrator tem o prazo de 10 contado da ciência para apresentar recurso conforme legislação sanitária vigente."

"A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público comunicar as **NOTIFICAÇÕES RECOLHIMENTO DE MULTA** dos seguintes interessados:

PA 4366/2019

NRM 658 de 05/06/2019

AIF 913 de 06/05/2019

AIP de Multa 658 de 120/05/2019

Razão Social: **Drogaria Alternativa de Jundiá Ltda EPP**

CNPJ: 02.255.524/0003-10

Endereço: Avenida Alberto Peratello, 835, Sala 4/5

De acordo com o artigo 129 da Lei nº 10.083/98 a autuada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência para recolher a multa. A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

PA 4231/2019

AIF 823 de 02/05/2019

Razão Social: **Tiago Ferreira Santos**

Endereço: Rua Monsenhor André Mortari, 136, Vilarejo

De acordo com o artigo 129 da Lei nº 10.083/98 a autuada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência para recolher a multa. A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

NRM 659 de 24/06/2019

AIP de Multa 821 de 24/05/2019

CNPJ: 23.427.026/0001-16

PA 4969/2019

AIF 988 de 22/05/2019

Razão Social: **Arimatéia Angelo dos Reis**

Endereço: Avenida São Paulo, 864, Jacaré

De acordo com o artigo 129 da Lei nº 10.083/98 a autuada tem o prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência para recolher a multa. A multa não recolhida dentro do prazo previsto será encaminhada para cobrança executiva.

NRM 660 de 26/06/2019

AIP de Multa 770 de 05/06/2019

CPF: 650.590.006-30

**“A Coordenadora da Vigilância Sanitária vem a público informar a INTERDIÇÃO dos seguintes estabelecimentos:**

**Estação Sertaneja Ltda ME (estabelecimento) inscrito sob o nº CNPJ 13065557000152 situado à Avenida Vereador José Donato, 1943, Cururu por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando o Art. 86 da lei 10083/1998. A penalidade de interdição encontra-se prevista no Art. 122 Inc. I e XIX da lei 10083/1998.**

**Estação Sertaneja Ltda ME (piscina) inscrito sob o nº CNPJ 13065557000152 situado à Avenida Vereador José Donato, 1943, Cururu por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde sem licença sanitária contrariando o Art. 86 da lei 10083/1998. A penalidade de interdição encontra-se prevista no Art. 122 Inc. I e XIX da lei 10083/1998.”**

Controle de Publicações						
Nº	Autuação	Proprietário ou compromissário	Legislação	Lote e Quadra	Bairro	Observação
6631/2019	Auto de Notificação	Alfredo Luiz Nativio	Lei Municipal N°414/2018 Art 13°	Rua Monsenhor André Mortari, Lote A-09, Quadra Ac	Vilarejo	Estar, sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção.
6632/2019	Auto de Notificação	Vera Lucia Gomes	Lei Municipal N° 414/2018 Art 9°	Travessa das Rosa	Pinhal	Não estar fechado com muro frontal.
6633/2019	Auto de Notificação	Ademilson Pereira	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2° e 4°	Rua das Primaveraes	Vale Verde	Apresentar o alvará de construção
6634/2019	Cancelado					
6635/2019	Auto de Notificação	Sebastião de Paula	Lei Municipal N°416 de 2018 Art 30°	Rua dos Coqueiros	Vale Verde	Edificação sem habite-se
6636/2019	Auto de Embargo	Sebastião de Paula	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Rua dos Coqueiros	Vale Verde	Obra sem alvará de construção
6637/2019	Auto de Embargo	Ivone Regina de Souza	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Rua dos Coqueiros	Barinhã	Obra sem alvará de construção
6638/2019	Auto de Notificação		Lei Municipal N°416 de 2018 Art 30°	Rua dos Coqueiros n°295 A	Barinhã	Edificação sem habite-se
6639/2019	Cancelado					
6640/2019	Auto de Notificação	Bruno	Lei Municipal N°414/2018 Art 11°	Rua Vitória n°181	Jacaré	Não estar com o passeio público pavimentado.
6641/2019	Cancelado					
6642/2019	Auto de Notificação		Lei Municipal N° 414/2018 Art 14°	Rua F. Área Verde	Vale do Sossego	Descupar área publica
6643/2019	Auto de Notificação	Aquelina Facioli	Lei Municipal N° 414/2018 Art 13°	Benevedutto Facioli	Centro	Estar, sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção.
6644/2019	Auto de Notificação	José Marim	Lei Municipal N° 414/2018 Art 15°	Rua Oscar Vilela	Jardim Pedroso	Descupar área publica
6645/2019	Auto de Embargo	Wellington Silva de Souza	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Lote 13, Quadra E, Quinta do Japi	Jacaré	Obra sem alvará de construção
6646/2019	Auto de Infração	Wilson Vieira dos Santos	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Rua Oriente, unico galpão na rua	Jacaré	Obra sem alvará de construção
6647/2019	Auto de Infração	Lindomar do Carmo	Lei Municipal N° 414/2018 Art 13°	Rua Lazuli, n°6, Quadra T	Colina	Realizar Limpeza dp Lote, descumprimento n°6647/2019
6648/2019	Auto de Notificação	Eli de Oliveira Costa	Lei Municipal N° 414/2018 Art 13°	Rod. Prefeito João Zacchi, lote 34, quadra B	Pinha 5	Estar, sem a respectiva limpeza, capina e desinfecção.
6649/2019	Cancelado					
6650/2019	Cancelado					
6651/2019	Auto de Notificação	Mario Hirama	Lei Municipal N° 414/2018 Art 9°	Rua Joinville, Lote 8, Quadra 25	Jacaré	Não estar fechado com muro frontal.
6652/2019	Auto de Embargo	Silvio Roberto Salvione	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Rua Maranhão n°753	Jacaré	Obra sem alvará de construção
6653/2019	Auto de Notificação	Eminio de Azevedo	Lei Municipal N° 414/2018 Art 15°	Rua Aroeira	Vale Verde	Estar com materiais, lixo e/ou entulho depositados em área pública.
6654/2019	Auto de Notificação		Lei Municipal N°414/2018 Art 11°	Rua Conego Mota n°313	Centro	Realizar ajuste do passeio publico
6655/2019	Auto de Embargo	Leoncina Maria Gomes	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Antonio Pavani, n°54	Jardim Pedroso	Obra sem alvará de construção
6656/2019	Auto de Embargo	Mario Vassoli	Lei Municipal N°414/2018 Art 11°	Rua Conego Mota n°337	Centro	Realizar ajuste do passeio publico
6657/2019	Auto de Embargo	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Via das Camélias, Lote 27, Quadra F	Pinhal	Paralizar processo de parcelamento de solo
6658/2019	Auto de Embargo	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Via das Camélias, Lote 29, Quadra F	Pinhal	Paralizar processo de parcelamento de solo
6659/2019	Auto de Infração	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Via das Camélias, Lote 29, Quadra F	Pinhal	Paralizar processo de parcelamento de solo
6660/2019	Auto de Infração	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Via das Camélias, Lote 27, Quadra F	Pinhal	Paralizar processo de parcelamento de solo
6661/2019	Auto de Infração	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 414/2018 Art 2°	Via das Camélias, Lote 29, Quadra F	Pinhal	Obra sem alvará de construção
6662/2019	Auto de Infração	Sandra Regina Mosca	Lei Municipal N° 2161/2018, art 50°e 51°	Via das Camélias, Lote 27, Quadra F	Pinhal	Supressão de vegetação sem autorização



**Diário Oficial**  
Eletrônico - DOE

ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE CABREÚVA  
ANO XVII - Nº 234  
Cabreúva 28 de Junho de 2019



Henrique Martin  
Prefeito Municipal

Danilo Biazin  
Jornalista Responsável  
MTB - 83884



Diário Oficial Eletronicamente Certificado Seguindo o Padrão ICP-Brasil e protocolado com carimbo de tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do art. 10º de 24/08/01 da ICP Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente pelo **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**.  
A Prefeitura Municipal de Cabreúva dá garantia da autenticidade deste documento desde que visualizado através do site [www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br) link Imprensa Oficial.